



LEI Nº 1008/2025, de 17 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, bem como a necessidade de adequação do quadro de pessoal da saúde às demandas atuais e a valorização dos profissionais de enfermagem, e ainda, o Parecer Jurídico PGM/Itapiúna Nº 007/2025,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem no âmbito do Município de Itapiúna/CE.

Art. 2º - A transformação de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicada aos servidores efetivos que já integram o quadro da Administração Pública Municipal no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- I - Estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem na data de publicação desta Lei;
- II - Tenham concluído o curso Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido por órgão competente;
- III - Possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico em Enfermagem.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem será realizado de forma gradual, mediante requerimento prévio do interessado, à medida que os servidores cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que na data de publicação desta Lei não atender aos requisitos constantes no Art. 2º, permanecerá percebendo todas as vantagens do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em quadro suplementar municipal, até cumprir os requisitos obrigatórios de reenquadramento previstos nesta Lei.

Art. 4º - A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no Art. 2º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação aplicável.



Art. 5º - Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município de Itapiúna/CE, vedada a contratação, nomeação ou admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal